



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

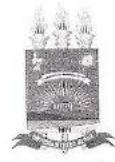
Nº 66 – ABRIL/2016
Resolução 123/2015 (CDF)
(Dezembro/2015)

Teresina, 14 de abril de 2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Comunicação

Resolução Nº 123/15

CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO

Aprova Contrato de Partilhamento de Titularidade de Tecnologia e Outras Avenças, celebrado entre a Universidade Federal do Piauí/UFPI, Fundação Universidade Federal da Bahia/UFBA, Universidade Luterana do Brasil/ULBRA e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí/IFPI.

O Presidente da Fundação e Reitor da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 15.12.2015 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.020781/2015-91,

RESOLVE:

Aprovar o mencionado Contrato de Partilhamento de Titularidade de Tecnologia e Outras Avenças, que tem como objetivo determinar condições proteção dos direitos de propriedade intelectual obtidos das tecnologias intituladas “**Formulações Farmacêuticas Contendo 1,3-Diestearil-2-Oleil-Glicerol como Agente Ativo para Tratamento de Doenças Inflamatórias e Dermatológicas**”, conforme documento em anexo.

Teresina, 18 de dezembro de 2015

José Arimateia Dantas Lopes
José Arimateia Dantas Lopes
Reitor



SUCONSUP
PIAUI/FZ/CAZ

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O Projeto que é o objeto deste Contrato, visando sua implementação, tem como finalidade a execução das ações do Projeto de Pesquisa “Sementes dos Saberes Agroecológicos: Pesquisa-ação Participativa, Transformação e Emancipação das Juventudes Rurais no Piauí”.

CONTRATO nº 22/2015, celebrado entre a Universidade Federal do Piauí – UFPI e a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão – FADEX, objetivando a execução das ações do Projeto de Pesquisa “Sementes dos Saberes Agroecológicos: Pesquisa-ação Participativa, Transformação e Emancipação das Juventudes Rurais no Piauí”.

Processo UFPI nº 23111.028702/2015-91

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o Nº 06.517.387/0001-34, com sede no Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, no Bairro Ininga, CEP 64.049-550, na Cidade de Teresina-PI, doravante denominada UFPI, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor, Profº. Dr. JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado em Teresina-PI, portador do RG nº 10.861.483-SSP/SP e CPF nº 051.025.613-91, e a FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o Nº 07.501.328/0001-30, sediada no Espaço Universitário/Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, no Bairro Ininga, CEP 64.049-550, na Cidade de Teresina-PI, doravante denominada FADEX, neste ato, representada pelo Superintendente, Prof. Dr. RIVELILSON MENDES DE FREITAS, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado em Teresina-PI, portador do RG nº 2006002101327-SSPDS/CE e CPF nº 775.807.453-72 e,

Considerando que a Fundação FADEX é a única entidade autorizada a apoiar a UFPI, nos projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da Universidade, especialmente no que concerne a gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos;

Considerando a existência de requisitos legais e administrativos prévios para que a Fundação FADEX possa se relacionar com a Universidade Federal do Piauí nos termos da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e alterações;

Considerando que a Fundação FADEX deverá cumprir no que couber, a Resolução CONSUN nº 055/11, de 09 de novembro de 2011, que regulamenta o seu relacionamento com a UFPI;

RESOLVEM celebrar entre si este **CONTRATO**, com fulcro nos termos do inciso XIII do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições que mutuamente instituem na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Pesquisa “Sementes dos Saberes Agroecológicos: Pesquisa-ação Participativa, Transformação e Emancipação das Juventudes Rurais no Piauí”, através do Departamento de Ciências do Mar/Curso de Engenharia de Pesca da Universidade Federal do Piauí – Campus de Parnaíba, conforme Projeto/Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, através da Secretaria da Agricultura Familiar/MDA/SAF.

Parágrafo Único – O apoio a ser prestado pela FADEX consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, objetivos e metas constam no Projeto/Plano de Trabalho, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA META E DURACÃO

O Projeto a que se refere o presente instrumento tem a meta de formar jovens rurais, visando sua organização socioprodutiva, o acesso a mercados e inserção nas políticas públicas necessárias à permanência do jovem no território e à promoção do desenvolvimento rural no Piauí, através da formação agroecológica, pesquisa participativa e extensão rural focada na inclusão social, política, produtiva e profissional das juventudes da agricultura familiar, pesca artesanal e piscicultura de base ecológica do Piauí e, terá duração prevista conforme Projeto/Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

1. Compete a UFPI:

- a) Planejar, coordenar e executar em conjunto com a FADEX, as ações do Projeto de Pesquisa “Sementes dos Saberes Agroecológicos: Pesquisa-ação Participativa, Transformação e Emancipação das Juventudes Rurais no Piauí”, através do Departamento de Ciências do Mar/Curso de Engenharia de Pesca da Universidade Federal do Piauí, conforme Projeto/Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, através da Secretaria da Agricultura Familiar/MDA/SAF;
- b) Transferir à FADEX recursos financeiros para conta específica, em banco oficial, do referido projeto, no valor total de R\$ 142.998,60 (*cento e quarenta e dois mil e novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos*); Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, oriundos de descentralização de crédito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme Termo de Execução Descentralizada nº 29/2015 celebrado entre a UFPI/MDA, publicado no DOU nº 207, de 29/10/2015, Seção 3, pág. 147;
- c) Acompanhar, supervisionar e orientar através de relatórios emitidos pela Coordenação do Projeto referente às atividades desenvolvidas pela FADEX, com vistas ao atingimento do objeto pactuado na forma e prazos estabelecidos;
- d) Disponibilizar espaço físico e equipamentos para realização dos trabalhos e serviços a serem executados pela Contratada;
- e) Em casos necessários, por solicitação da FADEX, realizar as licitações, dispensas ou inexigibilidade para contratação de serviços e aquisição de bens, de acordo com a legislação federal, inclusive as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/05 e Portaria Interministerial nº 217/06, relativas a licitações com o uso obrigatório do pregão eletrônico e contratos;
- f) Acompanhar a execução do objeto deste Contrato, através da análise de relatório técnico da execução, emitido pela coordenação, e enviada à FADEX e relatório físico e financeiro emitidos pela FADEX, discriminando e comprovando os recursos financeiros, pagamentos efetuados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor;
- g) Prestar contas dos recursos financeiros, integrando as contas anuais a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da Norma de Execução nº 004, de 22 de dezembro de 2004, da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC;

2. Compete a FADEX:

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora Contratados.

Parágrafo Segundo – São obrigações da FADEX:

- a) Providenciar abertura de conta bancária específica, em agência de banco oficial para movimentar os recursos financeiros previstos no presente contrato;
- b) Aplicar os recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário/MDA, repassados pela **UFPI**, exclusivamente na execução das ações previstas no Projeto/Plano de Trabalho aprovado, comprovando o bom e regular emprego dos recursos recebidos bem como dos resultados alcançados;
- c) Atuar em conjunto com a **UFPI** no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Contrato;
- d) Prestar à **UFPI**, sempre que solicitado, todas as informações necessárias para o alcance do objetivo acordado, informando quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto;
- e) Responsabilizar-se pela gerência contábil dos recursos captados, emitindo boletins mensais da movimentação de caixa, bem como apurar quaisquer atos de improbidade desta competência;
- f) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, de acordo com o plano de aplicação e cronograma de dispêndio financeiro nele contido, consubstanciado no Projeto Pedagógico-Financeiro, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de pessoal envolvido na execução do Projeto, assim como a aquisição de passagens, compra de material de consumo e pagamento de hospedagens e serviços de terceiros, inclusive encargos sociais decorrentes, despesas estas realizadas exclusivamente no objeto deste Contrato, sendo vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posteriores cobertura de seus dirigentes e prepostos ou sucessores, tudo de atribuição e obrigação direta da Coordenação do Projeto;
- g) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- h) Apresentar relatórios técnico e financeiro à **UFPI**, atestando a execução do projeto, discriminando os recursos recebidos, pagamentos efetuados e saldo existente, bem como o objetivo alcançado, apresentando inclusive relatório descritivo ao final da execução;
- i) Observar rigorosamente o disposto no decreto nº 8.241/14, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio e, no que for oportuno, as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, relativos a Licitações e Contratos;
- j) Recolher, ao final da vigência do Contrato, à conta única da **UFPI**, os saldos financeiros eventualmente existentes;
- k) Prestar contas dos recursos recebidos e de eventuais rendimentos de aplicações financeiras, que deverão ser utilizados exclusivamente no objeto do Contrato;
- l) Transferir, de imediato, à **UFPI**, a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

A **UFPI** indica para compor a Coordenação Geral do Projeto, o **Prof. Dr. Josenildo Souza e Silva**, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas na Instituição e, em conformidade com a legislação vigente, a fim de desenvolverem as atribuições relativas ao planejamento acadêmico e administrativo do Projeto, objeto deste Contrato.



Parágrafo Único – A indicação de nova Coordenação para o Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da **UFPI**, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Justifica-se a contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí - FADEX, com base no inciso XIII, do artigo 24 da Lei 8.666/1993, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/1994, para dar apoio ao referido Projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 a fiscalização, acompanhamento, apoio e orientação na execução do contrato ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, bem como pelas Pró-Reitorias fins relacionadas aos produtos que envolverem o Ensino, Pesquisa e Extensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Exercem a execução do presente Contrato a **UFPI** e a **FADEX**, sendo desta última às atribuições e obrigações da gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução do projeto aplicação, inclusive dos recursos decorrentes de rendimento auferidos em aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros previstos neste Contrato, no valor total de R\$ 142.998,60 (*cento e quarenta e dois mil e novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos*); correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, oriundos de descentralização de crédito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme Termo de Execução Descentralizada nº 29/2015 celebrado entre a UFPI/MDA, publicado no DOU nº 207, de 29/10/2015, Seção 3, pág. 147.

Parágrafo Único – Estes recursos financeiros serão transferidos pela **UFPI** à **FADEX**, e aplicados exclusivamente no objeto deste Contrato, conforme Projeto/Plano de Trabalho, vedada sua utilização em finalidades diversas da estabelecida, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Incumbrão à **UFPI** as providências, às suas expensas, quanto à publicação deste Contrato, em extrato no Diário Oficial da União, devendo fazê-lo nos termos do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FADEX, gestora dos recursos financeiros, obriga-se a apresentação da prestação de contas final após encerramento da vigência do Contrato, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data deste encerramento. A Prestação de contas constará de:

1. Plano de Trabalho (Projeto Pedagógico-Financeiro);
2. Cópia deste Termo de Contrato, com indicação da data de publicação nos Diário Oficial da União (DOU), de conformidade com art. 61 e seu parágrafo único e outras disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
3. Faturas, notas fiscais, recibos etc., comprovatórios das despesas efetuadas, emitidos em nome da FADEX, com identificação do número do Contrato ou Termo Aditivo originário, mantidos os arquivos na dependência da Contratante (FADEX), devidamente concentrados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início na data da aprovação da prestação de contas;
4. Comprovante de recebimento do saldo de recursos;
5. Extrato de conta bancária específica, desde o recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;
6. Anexos necessários à consolidação da prestação de contas conforme Art. 28, da IN nº 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

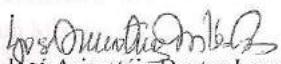
O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da UFPI nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93. Poderá, ainda, o presente Contrato ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

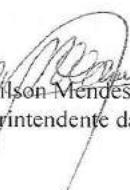
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela UFPI, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, presentes e de tudo cientes.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2015.


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor da UFPI


Rivellison Mendes de Freitas
Superintendente da FADEX

TESTEMUNHAS:

1. José Arimatéia Dantas Lopes
CPF: 218.015.703-00
2. Selma Maria dos Reis
CPF: 730.323.173-91

CONTRATO Nº 22/2015 – UFPI / FADEX
PLANO DE TRABALHO RESUMIDO

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Pesquisa “Sementes dos Saberes Agroecológicos: Pesquisa-ação Participativa, Transformação e Emancipação das Juventudes Rurais no Piauí”, através do Departamento de Ciências do Mar/Curso de Engenharia de Pesca da Universidade Federal do Piauí, conforme Projeto/Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, através da Secretaria da Agricultura Familiar/MDA/SAF.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: o projeto terá execução prevista conforme Projeto/Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário/MDA/SAF.

VALOR PREVISTO: R\$ 142.998,60 (*cento e quarenta e dois mil e novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos*).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa:

| | | |
|----------|---|-----------------------|
| 33.90.39 | Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica | 142.998,60 |
| | TOTAL | R\$ 142.998,60 |

FONTE DE RECURSOS: Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, oriundos de descentralização de crédito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme Termo de Execução Descentralizada nº 29/2015 celebrado entre a UFPI/MDA, publicado no DOU nº 207, de 29/10/2015, Seção 3, pág. 147.

VIGÊNCIA: terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

SIGNATÁRIOS: José Arimatéia Dantas Lopes, Reitor de UFPI, CPF nº. 051.025.613-91 e Rivelilson Mendes de Freitas, Superintendente da FADEX, CPF nº. 775.807.453-72.



